



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1900/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO
EVENTO ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0.***

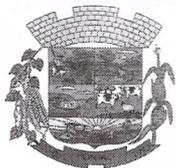
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que disciplina a declaração de Emergência, nível II, conforme âmbito do SINPDEC, e

CONSIDERANDO o evento fático caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.4.1.1.0 – Fenômeno Climatológico – Estiagem, em razão dos impactos severos na economia local e nas condições de vida da população;

CONSIDERANDO os danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes da estiagem prolongada, incluindo a redução da disponibilidade hídrica, prejuízos às lavouras e à pecuária, comprometimento do abastecimento de água potável em diversas localidades, bem como o aumento da vulnerabilidade social das famílias atingidas;

CONSIDERANDO que esse fenômeno vem se intensificando e ocorrendo com maior frequência, principalmente nos três últimos anos, seguido de excesso de chuvas em 2024. O município vem sofrendo consequências, dos danos ambientais, perdas materiais, danos humanos e endividamentos causados pela estiagem referida.

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER, o fenômeno da estiagem vem provocando estragos consideráveis à economia do município. Neste ano foi classificada como de forte intensidade, causando graves impactos sobre a produtividade das lavouras e da pecuária, o que afeta em cheio os rendimentos desses setores e a vida da população rural.



CONSIDERANDO que o interior do Município de Pontão também é formado por pequenas propriedades, que subsistem da agricultura familiar, sendo o agronegócio, o responsável pelo maior PIB do município, se encontra em situação de vulnerabilidade social, devido à falta de chuvas que causaram danos irreversíveis e prejuízos graves aos moradores pela escassez hídrica.

CONSIDERANDO, que a estiagem demonstra, em algumas localidades inclusive, com dificuldade no acesso a água potável, com fontes superficiais secas ou com aspecto lamacento, ocasionando relatos de viroses, que caracteriza dano humano. A produção para subsistência também foi prejudicada, uma vez que, tiveram suas plantações de hortaliças, frutas, feijão, afetadas, além do leite e seus derivados, entre outras, gerando insegurança alimentar.

CONSIDERANDO, o laudo da Emater que indica as precipitações foram muito abaixo da média, causando impacto em várias áreas que movem a economia local. A estiagem reduz a disponibilidade hídrica e provoca danos em escalas mais amplas, impactando fortemente o meio ambiente, a produção de alimentos, a geração de energia e os abastecimentos humano e industrial.

CONSIDERANDO, o laudo da Assistência Social, pode ser avaliado que famílias de todo o município sentem o reflexo negativo que a estiagem proporciona, em algumas localidades inclusive, com dificuldade no acesso a água potável.

CONSIDERANDO, o laudo Ambiental, a informação da diminuição hídrica, que atinge a fauna e a flora, desertificação, açudes secando com possibilidade contaminar o lençol freático e a proliferação de doenças.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico Circunstanciado da EMATER, que aponta prejuízos expressivos na produção agrícola e pecuária do município, impactando diretamente a subsistência dos produtores rurais e comprometendo a arrecadação municipal.

- Estimativa de prejuízo na agricultura – R\$ 46.798.207,33



- Estimativa de prejuízo na pecuária – R\$ 703.987,75

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência da situação é favorável a declaração de situação de Emergência, atribuindo intensidade nível II.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Fenômeno Climatológico; Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

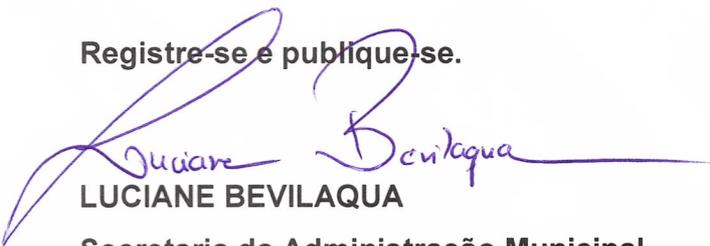
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Data: 06/03/2025 14:53:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

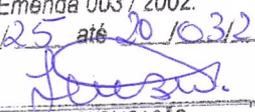
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Pontão – RS.

Registre-se e publique-se.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretaria da Administração Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 06/03/25 até 20/03/25


ASS. RESP. PUBLICAÇÃO